



PROJETO DE LEI

Reconhece a União Nacional das Cooperativas da Agricultura Familiar e Economia Solidária no Estado de Santa Catarina (UNICAFES/SC) como entidade estadual representativa das sociedades cooperativas da agricultura familiar e da economia solidária no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica reconhecida a União Nacional das Cooperativas da Agricultura Familiar e Economia Solidária no Estado de Santa Catarina (UNICAFES/SC) como entidade estadual representativa das cooperativas da agricultura familiar e da economia solidária sediadas no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se cooperativas da agricultura familiar e da economia solidária aquelas constituídas na forma da legislação cooperativista brasileira e integradas predominantemente por agricultores familiares, assentados da reforma agrária, pescadores artesanais, povos e comunidades tradicionais, extrativistas, quilombolas, indígenas e demais públicos definidos na legislação federal pertinente.

Art. 3º O reconhecimento de que trata esta Lei tem por finalidade:

I – fortalecer a representação institucional das cooperativas da agricultura familiar e da economia solidária no Estado;

II – ampliar a participação das cooperativas da agricultura familiar na formulação, execução e acompanhamento das políticas públicas estaduais;

III – promover o desenvolvimento sustentável, a inclusão produtiva, a segurança alimentar e a geração de renda no meio rural;

IV – assegurar interlocução institucional junto aos órgãos da administração pública estadual;

V – fomentar programas de apoio técnico, capacitação, crédito, comercialização e inovação voltados às cooperativas da agricultura familiar.

Art. 4º Os órgãos e entidades da administração pública estadual poderão firmar convênios, termos de cooperação e instrumentos congêneres com a UNICAFES/SC para execução de programas, projetos e ações de interesse público relacionados ao cooperativismo da agricultura familiar e da economia solidária.

Art. 5º O reconhecimento previsto nesta Lei não exclui a atuação de outras entidades representativas do cooperativismo regularmente constituídas, respeitada a legislação federal aplicável ao sistema cooperativista nacional.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em

Deputado Fabiano da Luz

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Deputados,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo reconhecer institucionalmente a União Nacional das Cooperativas da Agricultura Familiar e Economia Solidária no Estado de Santa Catarina (UNICAFES/SC) como entidade estadual representativa das cooperativas vinculadas à agricultura familiar e à economia solidária.

Santa Catarina possui expressiva participação da agricultura familiar em sua economia, destacando-se nacionalmente pela organização coletiva da produção, agroindustrialização, comercialização e geração de renda no meio rural. Nesse contexto, as cooperativas da agricultura familiar exercem papel estratégico no desenvolvimento regional sustentável, na segurança alimentar e na permanência das famílias no campo.

A UNICAFES consolidou-se nacionalmente como entidade representativa específica das cooperativas da agricultura familiar e economia solidária, atuando na defesa institucional do segmento, na formação cooperativista, no fortalecimento da gestão, no acesso às políticas públicas e na ampliação de mercados para os empreendimentos cooperativos populares.

O reconhecimento estadual da UNICAFES/SC busca garantir representatividade adequada às especificidades das cooperativas da agricultura familiar, diferenciando-se da representação tradicional do sistema cooperativista vinculado à Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB), historicamente voltado ao conjunto geral do cooperativismo empresarial.

Importante destacar que o presente Projeto não cria conflito com a legislação federal cooperativista, tampouco estabelece exclusividade de representação, limitando-se ao reconhecimento institucional da UNICAFES/SC no âmbito das políticas públicas estaduais relacionadas à agricultura familiar e à economia solidária.

A proposição fortalece o pluralismo organizacional, amplia a participação social e contribui para a construção de políticas públicas mais adequadas às realidades das cooperativas da agricultura familiar catarinense.

Diante do relevante interesse público da matéria, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em

Deputado Fabiano da Luz



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Fabiano da Luz**, em
09/06/2026, às 14:35.
